



**Câmara Municipal de Sorriso**  
ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI Nº 1.862/2009***



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.862/2009.**

**DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de **dois caminhões equipados com compactador de lixo - PROGRAMA BNDES PSI - BK NOVOS.**

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Parágrafo Único** - O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de dezembro de 2009.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY PAULO DA SILVA**  
Vice - Prefeito  
**ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**  
**VALDECIR DE LIMA COSTA**  
**ARI GENÉSIO LAFIN**  
**VIVYANE MARIA CENI BEDIN**  
**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**  
**ELIDIO FARINA**  
**SADI BORTOLOTTI**  
**CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO**  
**SANTINHO AGOSTINHO SALERNO**  
**AVANICE LOURENÇO ZANATTA**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 088/2009.

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2009.

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de **dois caminhões equipados com compactador de lixo - PROGRAMA BNDES PSI - BK NOVOS.**

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Parágrafo Único** – O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de dezembro de 2009.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2009.



**Hilton Polesello**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Lido na Sessão

21 SET. 2009

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação;  
Finanças

PROJETO DE LEI Nº. 102/2009.

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2009.

DATA: 21 SET. 2009

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 28 SET. 2009	10 Fav. (→) Contra (←) abst
Votação 05 OUT. 2009	10 Fav. (→) Contra (←) abst
Votação	10 Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	10 Fav. (→) Contra (←) abst

Secretário(a)

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de dois caminhões equipados com compactador de lixo - PROGRAMA BNDES PSI - BK NOVOS.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

**Art. 4º** - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2009  
DE 2009.



CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Nobres Edis,

Na oportunidade apresento a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 102/2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias para execução do **Programa BNDES PSI - BK Novos** e dá outras providências.

Esta proposição decorre da necessidade de obter amparo legal, mediante autorização ao Município de Sorriso para realização de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), onde figura o Banco do Brasil S/A como agente financeiro.

O valor estimado do financiamento é de até R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), a serem aplicados na execução de projeto integrante do **Programa BNDES SPI-BK Novos**. Como vantagens do financiamento pode-se descrever o baixo custo financeiro (TJLP mais 4,5% ao ano é equivalente à taxa de 0,37% ao mês. Outra vantagem refere-se ao prazo para amortização da referida operação que vai até 120 meses, incluído a carência de 6 (seis) meses.

De acordo a normativa do BNDES, as linhas de crédito para aquisição de bens de capital novos tiveram suas **taxas de juros reduzidas e essas condições** valem até **31 de dezembro de 2009**.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores e principalmente da população Sorrisense a aquisição de novos veículos para a coleta de lixo e as condições de financiamento são economicamente melhores do que a manutenção dos equipamentos utilizados para a coleta atualmente.

Dessa forma solicitamos aprovação do presente projeto para que possamos providenciar para o município investimento em máquinas e equipamentos e, de execução de políticas públicas, além da possibilidade de limite de crédito pré-aprovado, não comprometendo assim, o desempenho financeiro da administração municipal.

Tendo em vista a necessidade de a proposição ser apreciada e deliberada dentro do menor espaço de tempo possível, solicitamos, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, que o Projeto de Lei em pauta tenha sua tramitação em "Regime de Urgência".

  
**GLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 102/2009, de iniciativa do Poder Executivo.**

Câmara Municipal de Sorriso-MT
PROTOCOLO Nº 486
REFERÊNCIA
25 SET. 2009
às 09:08
Assinatura

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Poder Executivo receber autorização legislativa para contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, cujo valor, deverá, obrigatoriamente, serem aplicados na aquisição de **dois caminhões equipados com compactador de lixo – PROGRAMA BNDES PSI – BK NOVOS**, além de receber autorização para ceder ou vincular em garantia ao referido financiamento as receitas provenientes de repasses constitucionais.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

É o resumo.

Com efeito, vejo que o presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com que dispõe a Lei Orgânica de Sorriso, especialmente o contido na segunda parte do § 7º, do artigo 67, porquanto a pretensão que nele se contém, qual seja, a **contratação de operação de crédito**, é perfeitamente legítima, não havendo nenhuma regra de proibição.

Outrossim, conforme expressa disposição constitucional, é permitida a vinculação de receitas dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I "a" e "b", e II, da Constituição da República, para a prestação de garantia ou contra-garantia à União e pagamento de débitos para com esta. (artigo 167, § 4º, da Constituição Federal, parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998).

Ademais, o presente Projeto de Lei dispõe claramente que os lançamentos que se referem à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, se darão em cada um dos exercícios financeiros (art. 2º, § 2º), além de consignar no Orçamento do Município, anualmente, os recursos necessários no que se refere à operação de crédito, **caso venha ser autorizada por esta Casa de Leis (art. 4º)**.




# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

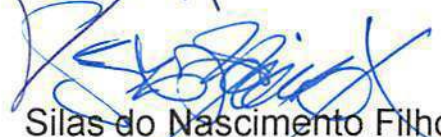
Com estas considerações, entendemos que o Projeto de Lei em epigrafe encontra-se formalmente adequado do ponto de vista legal e regimental, somos de parecer favorável, cabendo sua regular tramitação em plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 24.09.2009.



Rodrigo da Motta Jardim  
OAB/MT 8.440



Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-B



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 164/2009.

DATA: 28/09/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 102/2008 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** CHAGAS ABRANTES.

**RELATÓRIO:** Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei Nº 102/2009 do Executivo, que tem como súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise este relator passa a exarar o seguinte parecer: O Poder Executivo deseja contrair financiamento para aquisição de caminhões para coleta e transporte do lixo urbano. Indiscutivelmente há uma carência enorme nesta área. Hoje o município conta apenas com dois caminhões adequados para o serviço, sendo insuficiente. Embora entenda que o município não precisaria se endividar para comprar tais equipamentos, pois dispõe de recursos suficientes para isso, reconheço a urgência



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

em melhorar os serviços de limpeza da cidade. Por essa razão concluo pelo encaminhamento do projeto ao plenário para discussão e votação. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da comissão.

Elias Maciel  
Nomeado Presidente *ah doc*

Chagas Abrantes  
Relator

Professora Marisa  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 070/2009

DATA: 28/09/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 0102/2009 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** LUIS FABIO MARCHIORO.

**RELATÓRIO:** Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização esteve reunida nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 0102/2009 do Executivo, que tem como súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, que autoriza a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor




# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação, obrigatoriamente aplicados na aquisição de **dois caminhões equipados com compactador de lixo - PROGRAMA BNDES PSI - BK NOVOS**, este relator vota favorável e solicita sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros.



Vanzella  
Presidente



Luis Fabio Marchioro  
Relator



Roseane Marques de Amorim  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão  
28 SET. 2009  
1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação;  
Finanças

EMENDA ADITIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 0102/2009 DO EXECUTIVO

DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 0102/2009 DO EXECUTIVO.

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0102/2009 do Executivo:

**APROVADO**  
Ao expediente  
Sala de Sessão 28 SET. 2009  
Secretário(a)

**Acrescenta-se Parágrafo Único ao artigo 4º, com a seguinte redação:**

**“Art. 4º -...**

***Parágrafo Único – O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40(quarenta) meses, incluído o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de dezembro de 2009.”***

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 28 de setembro de 2009.





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca da Emenda Aditiva nº. 001/2009 ao Projeto de Lei nº. 0102/2009, do Poder Executivo.



Ilustrados Membros da CJR,

Pretende-se, com a presente Emenda, acrescentar ao Parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº. 0102/2009 de iniciativa do Poder Executivo.

É o resumo.

A presente Emenda tem respaldo legal e regimental, consoante disposição inserida na Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 125 *usque* 135, do Regimento Interno, merecendo ser submetida à votação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso-MT, 08.10.2009.

  
Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B

  
Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0168/2009.

DATA: 28/09/2009

**ASSUNTO:** EMENDA ADITIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 102/2009 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 102/2009 DO EXECUTIVO.


**RELATOR:** CHAGAS ABRANTES.

**RELATÓRIO:** Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar a Emenda Aditiva nº 001/2009 ao Projeto de Lei nº 102/2009 do Executivo, que tem como súmula: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 102/2009 DO EXECUTIVO. A emenda proposta estabelece prazo de 40 meses para pagamento do empréstimo. É importante observar que no corpo do projeto não consta em quantos meses o executivo deseja pagar o financiamento. O prazo consta apenas nas justificativas, sendo de 120 meses. Importante destacar que o município não possui endividamento expressivo, nem a parcela a ser paga compromete significativamente a receita. Sendo assim, é perfeitamente aceitável a emenda proposta. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da Comissão.

  
Elias Maciel

Nomeado Presidente ah doc

  
Chagas Abrantes  
Relator

  
Professora Marisa  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 070/2009

DATA: 28/09/2009.

**ASSUNTO:** EMENDA ADITIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 0102/2009 DO EXECUTIVO.


**SÚMULA:** CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 0102/2009 DO EXECUTIVO.

**RELATOR:** LUIS FABIO MARCHIORO.

**RELATÓRIO:** Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização esteve reunida nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso, a fim de apreciar a **Emenda Aditiva nº 001/2009 ao Projeto de Lei nº 0102/2009 do Executivo**, que tem como súmula: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 0102/2009 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda Aditiva em questão, votam pelo seu encaminhamento ao plenário o relator e membro dessa Comissão, sendo o Presidente Vanzella contrário a esta Emenda Aditiva.

  
Vanzella  
Presidente

  
Luis Fabio Marchioro  
Relator

  
Roseane Marques de Amorim  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

<b>APROVADO</b>	
Ao expediente	
Sala de Sessão	28 SET. 2009
_____ Secretaria (a)	

**REQUERIMENTO Nº 255/2009**

Lido na Sessão
28 SET. 2009
_____ 1º Secretário(a)

**VEREADORES ABAIXO ASSINADOS,** com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência da EMENDA ADITIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 0102/2009 DO EXECUTIVO, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação da referida Emenda.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em  
28 de setembro de 2009.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**APROVADO**

Ao expediente \_\_\_\_\_  
Sala de Sessão 05 OUT. 2009

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)

**REQUERIMENTO Nº 261/2009**

Lido na Sessão

05 OUT. 2009

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)

**VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2009 DO EXECUTIVO E DOS PROJETOS DE LEI NºS 099/2009, 0101/2009 E 0102/2009 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2º e última votação, os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em  
05 de outubro de 2009.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 171/2009.

DATA: 05/10/2009.

**ASSUNTO:** PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 102/2009 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


**RELATOR:** CHAGAS ABRANTES.

**RELATÓRIO:** Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei nº 102/2009, do Executivo, que tem como súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com a Emenda Aditiva nº 001/2009, este relator opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela sua aprovação. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

  
Elias Maciel

Nomeado Presidente ah doc

  
Chagas Abrantes  
Relator

  
Professora Marisa  
Membro